

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

LEI N° 2243-02/2026
PROJETO DE LEI N° 098-02/2026

Inclui e altera dispositivos da Lei
Municipal n°. 1114-04/2012.

CARLOS SPIEKERMANN, Prefeito Municipal em Exercício de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 07/2026 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1° Fica incluído o inciso IV, no artigo 87, da Seção III, da Lei n° 1114-04/2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87.

(...)

IV - Zonas Especiais de Interesse Institucional – ZEIT.

Art. 2° Fica criada a Subseção III, na Seção III - das Zonas Especiais, no CAPÍTULO II - DO ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO, da Lei n° 1114-04/2012, com a seguinte redação:

Subseção III - Das Zonas Especiais de Interesse Institucional.

Art. 3° Fica criado o Art. 91-B, na Subseção III, no CAPÍTULO II - DO ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO, da Lei n° 1114-04/2012, com a seguinte redação:

Art. 91-B As Zonas Especial de Interesse Institucional – ZEIT são zonas que possuem potencial para a implantação de atividades institucionais, educacionais, comerciais e residenciais.

Parágrafo Único. A ZEIT tem como finalidade promover o desenvolvimento urbano, econômico, educacional e tecnológico do Município, por meio da implantação de infraestrutura aeronáutica estratégica, equipamentos institucionais e usos complementares compatíveis.

Art. 4° Fica criado o Art. 146-A, no CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES, da Lei n° 1114-04/2012, com a seguinte redação:

Art. 146-A. As atividades vinculadas a aeródromos, helipontos e similares deverão respeitar as superfícies de proteção, altura das edificações e demais restrições estabelecidas pela Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 11-408, emitida pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) do Ministério da Defesa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Parágrafo Único. Os projetos de construção, reforma e regularização inseridas nas superfícies de proteção (cônica, horizontal, aproximação e transição) deverão ser protocolados e aprovados, ainda que localizados fora do perímetro urbano.

Art. 5º Altera o anexo 3 da Lei nº 1.114-04/2012, mapa de zoneamento, incluindo a Zonas Especiais de Interesse Institucional – ZEIT.

Art 6º Fica incluído ao Anexo 6, da Lei nº 1.114-04/2012, a Zona Especial de Interesse Institucional – ZEIT e amplia as atividades permitidas na Zona Especial de Interesse Institucional – ZEIT, conforme tabela anexa.

Art. 7º Fica incluído ao Anexo 7, da Lei nº 1.114-04/2012, a Zona Especial de Interesse Institucional – ZEIT, no Regime Urbanístico.

Art. 8º A redação dos demais artigos da Lei nº 1.114-04/2012 permanecem inalterados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de fevereiro de 2026.

CARLOS SPIEKERMANN
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

